

Mensagem nº 736

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados que declaram peremptas as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 28 de julho de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 1 - Rádio Vitória de Batalha Ltda., no município de Batalha - PI;
- 2 - Rádio Alvorada do Sertão Ltda., no município de São João do Piauí - PI;
- 3 - Rádio Piquaraçá Ltda., no município de Monte Santo - BA;
- 4 - Rádio Educadora de Parnaíba S.A., no município de Parnaíba - PI;
- 5 - Rádio Difusora Vale do Uruçuí Ltda., no município de Uruçuí - PI;
- 6 - Rádio Difusora de Salinas Ltda., no município de Salinas - MG;

Decretos de 2 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):

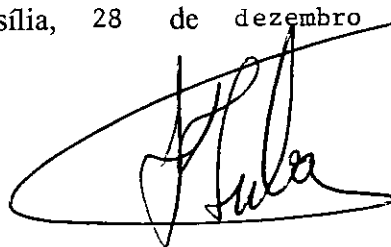
- 7 - Rádio Jornal Rio Bonito Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., no município de Rio Bonito - RJ;
- 8 - Rádio União de Gandu Ltda., no município de Gandu - BA;
- 9 - Rádio Ingazeira de Paulistana Ltda., no município de Paulistana - PI;
- 10 - Rádio Cacique Bruenque Regeneração Ltda., no município de Regeneração - PI;
- 11 - Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., no município de Nhandeara - SP;

Decretos de 4 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 12 - Rádio Canavieiro Ltda., no município de União dos Palmares - AL; e

13 - Rádio Difusora Itápolis Ltda., no município de Itápolis – SP.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters, likely representing the name 'H. Silva'.

COORDENAÇÃO GERAL  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Publicado na Seção 1 do DOU de 29 JUL 2010  
Cópia Autenticada

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010.

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Vitória de Batalha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Batalha, Estado do Piauí.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000172/2001,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Vitória de Batalha Ltda. pelo Decreto nº 98.141, de 14 de setembro de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 58, de 13 de dezembro 1990, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Batalha, Estado do Piauí.

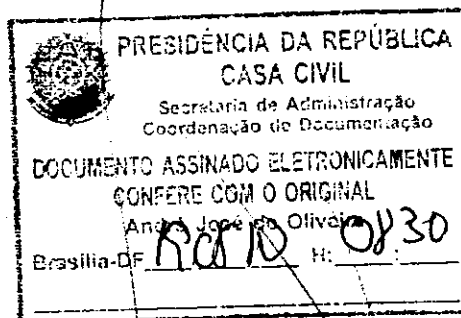
Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

SAB

EM nº. 316/2010 – MC



Brasília, 17 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53650.000172/2001, que trata da revisão da outorga concedida à RÁDIO VITÓRIA DE BATALHA LTDA para exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Batalha, Estado do Piauí, conferida pelo Decreto nº 98.141, de 14 de setembro de 1989.
2. O prazo de vigência da outorga expirou sem o atendimento pela concessionária das exigências regulamentares estabelecidas no Decreto nº 88.066/83, em demonstração inequívoca de desinteresse pela manutenção do serviço, conforme constatado pelos órgãos técnicos e pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Nos termos da Lei nº 4.117/62, regulamentada pelo Decreto nº 52.795/63, e da Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83, compete ao Ministério das Comunicações a revisão de concessões e permissões para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, com prazo de outorga prestes a expirar ou já expirado. Tratando-se de concessões, a decisão final cabe à Vossa Excelência, segundo estabelece o art. 6º, inciso I, do referido Decreto nº 88.066/83.
4. Diante do exposto, encaminho o presente processo para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §2º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

5

A

COORDENADORIA GERAL  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Publicado na Seção 1 DOU de 29 JUL 2010  
Cópia Autenticada

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010.

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000061/2002,

**DECRETA:**

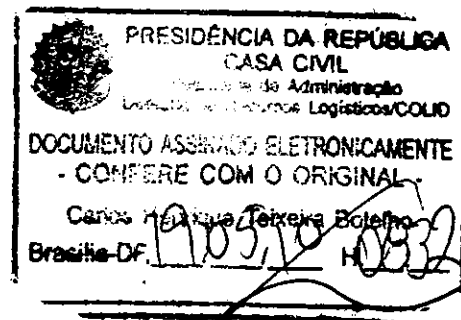
Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda. pelo Decreto nº 86.379, de 17 de setembro de 1981, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

EM nº. 317/2010 – MC



Brasília, 17 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53650.000061/2002, que trata da revisão da outorga concedida à RÁDIO ALVORADA DO SERTÃO LTDA, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, conferida pelo Decreto nº 86.379, de 17 de setembro de 1981.
2. O prazo de vigência da outorga expirou sem o atendimento pela concessionária das exigências regulamentares estabelecidas no Decreto nº 88.066/83, em demonstração inequívoca de desinteresse pela manutenção do serviço, conforme constatado pelos órgãos técnicos e pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Nos termos da Lei nº 4.117/62, regulamentada pelo Decreto nº 52.795/63, e da Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83, compete ao Ministério das Comunicações a revisão de concessões e permissões para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, com prazo de outorga prestes a expirar ou já expirado. Tratando-se de concessões, a decisão final cabe à Vossa Excelência, segundo estabelece o art. 6º, inciso I, do referido Decreto nº 88.066/83.
4. Diante do exposto, encaminho o presente processo para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §2º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

COORDENAÇÃO GERAL  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO CODINUS/PR

Publicado na Capa de 29 JUL 2010

Cópia Autenticada

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010.

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Piquaraçá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53640.000129/1996 e 53000.018533/2007,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Piquaraçá Ltda. pela Portaria nº 48, de 14 de março de 1986, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia.

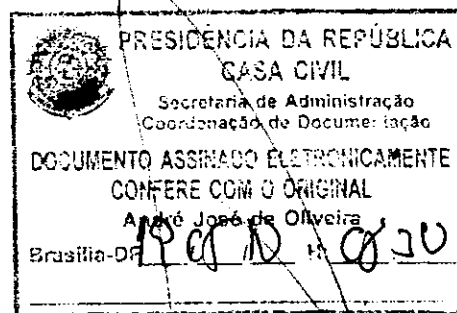
Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

SAB

EM nº. 319/2010 – MC



Brasília, 17 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53640.000129/1996, que trata da revisão da outorga concedida à RÁDIO PIQUARAÇÁ LTDA, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia, conferida pela Portaria nº 48, de 14 de março de 1986.
2. O prazo de vigência da outorga expirou sem o atendimento pela concessionária das exigências regulamentares estabelecidas no Decreto nº 88.066/83, em demonstração inequívoca de desinteresse pela manutenção do serviço, conforme constatado pelos órgãos técnicos e pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Nos termos da Lei nº 4.117/62, regulamentada pelo Decreto nº 52.795/63, e da Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83, compete ao Ministério das Comunicações a revisão de concessões e permissões para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, com prazo de outorga prestes a expirar ou já expirado. Tratando-se de concessões, a decisão final cabe à Vossa Excelência, segundo estabelece o art. 6º, inciso I, do referido Decreto nº 88.066/83.
4. Diante do exposto, encaminho o presente processo para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §2º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

COORDENAÇÃO-GERAL  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SA/FF

Publicado na Seção 1 do DOU de 29 JUL 2010  
Cópia Autenticada

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010.

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Educadora de Parnaíba S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.041532/2007 e 53760.000164/94,

**D E C R E T A :**

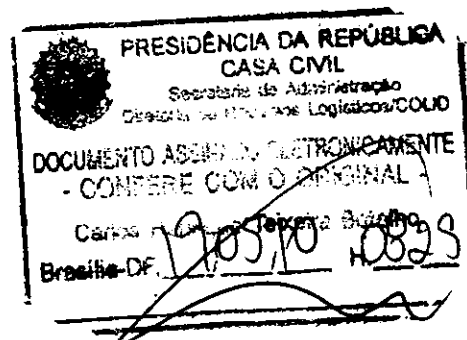
Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Educadora de Parnaíba S.A. pelo Decreto nº 38.085, de 12 de outubro de 1955, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

*Cópia*



EM nº. 320/2010 – MC

Brasília, 17 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53000.041532/2007, que trata da revisão da outorga concedida à RÁDIO EDUCADORA DE PARNAÍBA S.A., para exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, conferida pelo Decreto nº 38.085, de 12 de outubro de 1955.
2. O prazo de vigência da outorga expirou sem o atendimento pela concessionária das exigências regulamentares estabelecidas no Decreto nº 88.066/83, em demonstração inequívoca de desinteresse pela manutenção do serviço, conforme constatado pelos órgãos técnicos e pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Nos termos da Lei nº 4.117/62, regulamentada pelo Decreto nº 52.795/63, e da Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83, compete ao Ministério das Comunicações a revisão de concessões e permissões para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, com prazo de outorga prestes a expirar ou já expirado. Tratando-se de concessões, a decisão final cabe à Vossa Excelência, segundo estabelece o art. 6º, inciso I, do referido Decreto nº 88.066/83.
4. Diante do exposto, encaminho o presente processo para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §2º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Publicado na Seção 1 do DOU de 29 Jul 2010  
Cópia Autenticada

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010.

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora Vale do Uruçuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Uruçuí, Estado do Piauí.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000060/2002,

**D E C R E T A :**

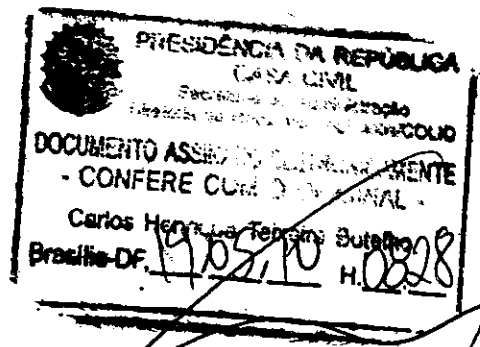
Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora Vale do Uruçuí Ltda. pelo Decreto nº 86.586, de 17 de novembro de 1981, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Uruçuí, Estado do Piauí.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

EM nº. 321/2010– MC



Brasília, 17 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53650.000060/2002, que trata da revisão da outorga concedida à RÁDIO DIFUSORA VALE DO URUÇUI LTDA, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Uruçuí, Estado do Piauí, conferida pelo Decreto nº 86.586, de 17 de novembro de 1981.
2. O prazo de vigência da outorga expirou sem o atendimento pela concessionária das exigências regulamentares estabelecidas no Decreto nº 88.066/83, em demonstração inequívoca de desinteresse pela manutenção do serviço, conforme constatado pelos órgãos técnicos e pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Nos termos da Lei nº 4.117/62, regulamentada pelo Decreto nº 52.795/63, e da Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83, compete ao Ministério das Comunicações a revisão de concessões e permissões para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, com prazo de outorga prestes a expirar ou já expirado. Tratando-se de concessões, a decisão final cabe à Vossa Excelência, segundo estabelece o art. 6º, inciso I, do referido Decreto nº 88.066/83.
4. Diante do exposto, encaminho o presente processo para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §2º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

DE DOCU

ORDENAÇÃO GERAL  
DE INFORMAÇÃO-CODIN/SA/PR

Publicado na Seção 1 do DOU de  
Cópia Autenticada

28 JUL 2010

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010.

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora de Salinas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Salinas, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006777/2007,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora de Salinas Ltda. pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Salinas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

EM nº. 322/2010 – MC



Brasília, 17 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53000.006777/2007, que trata da revisão da outorga concedida à RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA para exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Salinas, Estado de Minas Gerais, conferida pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984.
2. O prazo de vigência da outorga expirou sem o atendimento pela concessionária das exigências regulamentares estabelecidas no Decreto nº 88.066/83, em demonstração inequívoca de desinteresse pela manutenção do serviço, conforme constatado pelos órgãos técnicos e pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Nos termos da Lei nº 4.117/62, regulamentada pelo Decreto nº 52.795/63, e da Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83, compete ao Ministério das Comunicações a revisão de concessões e permissões para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, com prazo de outorga prestes a expirar ou já expirado. Tratando-se de concessões, a decisão final cabe à Vossa Excelência, segundo estabelece o art. 6º, inciso I, do referido Decreto nº 88.066/83.
4. Diante do exposto, encaminho o presente processo para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §2º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

COORDENAÇÃO GERAL  
DE DOCUMENTAÇÃO E CIRCULAÇÃO - CODIN/SA/PR

Publicado na Seção 1 do DOU de - 3 AGO 2010  
Cópia Autenticada

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Jornal Rio Bonito Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006156/2007,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada originariamente à Sociedade Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda. pela Portaria MVOP nº 1112, de 28 de dezembro de 1948, transferida à Rádio Jornal Rio Bonito Ltda. pela Portaria nº 1103, de 23 de setembro de 1976, renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

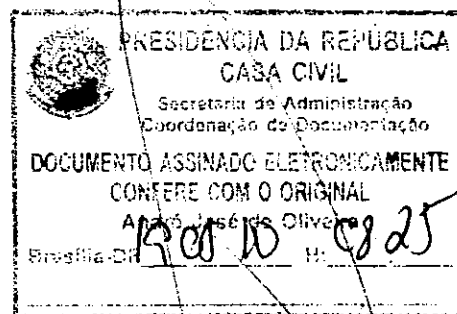
Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

SAB

EM nº. 324/2010 – MC



Brasília, 18 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53000.006156/2007, que trata da revisão da outorga concedida originariamente à Sociedade Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda pela Portaria MVOP nº 1112, de 28 de dezembro de 1948, transferida à RÁDIO JORNAL RIO BONITO LTDA, pela Portaria nº 1103, de 23 de setembro de 1976, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.
2. O prazo de vigência da outorga expirou sem o atendimento pela concessionária das exigências regulamentares estabelecidas no Decreto nº 88.066/83, em demonstração inequívoca de desinteresse pela manutenção do serviço, conforme constatado pelos órgãos técnicos e pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Nos termos da Lei nº 4.117/62, regulamentada pelo Decreto nº 52.795/63, e da Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83, compete ao Ministério das Comunicações a revisão de concessões e permissões para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, com prazo de outorga prestes a expirar ou já expirado. Tratando-se de concessões, a decisão final cabe à Vossa Excelência, segundo estabelece o art. 6º, inciso I, do referido Decreto nº 88.066/83.
4. Diante do exposto, encaminho o presente processo para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §2º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

COORDENAÇÃO-GERAL  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SA/PR

Publicado na Seção 1 do DOU de 03 AGO 2010  
Cópia Autenticada

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio União de Gandu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Gandu, Estado da Bahia.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018555/2007,

**D E C R E T A :**

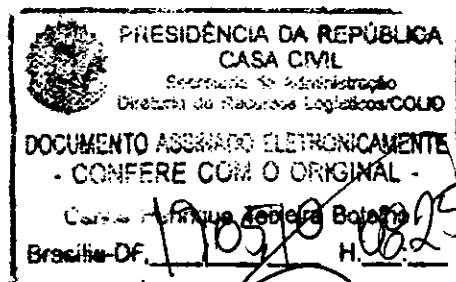
Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio União de Gandu Ltda. pela Portaria nº 49, de 14 de março de 1986, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Gandu, Estado da Bahia.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

EM nº. 325/2010 – MC



Brasília, 18 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53000.018555/2007, que trata da revisão da outorga concedida à RÁDIO UNIÃO DE GANDU LTDA para exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Gandu, Estado da Bahia, conferida pela Portaria nº 49, de 14 de março de 1986.
2. O prazo de vigência da outorga expirou sem o atendimento pela concessionária das exigências regulamentares estabelecidas no Decreto nº 88.066/83, em demonstração inequívoca de desinteresse pela manutenção do serviço, conforme constatado pelos órgãos técnicos e pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Nos termos da Lei nº 4.117/62, regulamentada pelo Decreto nº 52.795/63, e da Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83, compete ao Ministério das Comunicações a revisão de concessões e permissões para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, com prazo de outorga prestes a expirar ou já expirado. Tratando-se de concessões, a decisão final cabe à Vossa Excelência, segundo estabelece o art. 6º, inciso I, do referido Decreto nº 88.066/83.
4. Diante do exposto, encaminho o presente processo para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §2º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

5

COORDENAÇÃO GERAL  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO CODIN/SA/PR

Publicado na Seção 1 do DOU de 03 AGO 2010  
Cópia Autenticada

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Ingazeira de Paulistana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paulistana, Estado do Piauí.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.041542/2007 e 53760.000049/95,

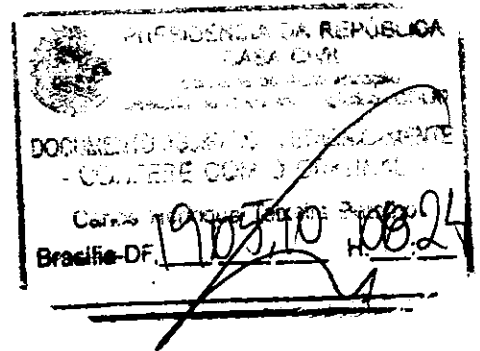
**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Ingazeira de Paulistana Ltda. pelo Decreto nº 90.668, de 11 de dezembro de 1984, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paulistana, Estado do Piauí.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



EM nº. 326/2010 – MC

Brasília, 18 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53000.041542/2007, que trata da revisão da outorga concedida à RÁDIO INGAZEIRA DE PAULISTANA LTDA, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paulistana, Estado do Piauí, conferida pelo Decreto nº 90.668, de 11 de dezembro de 1984.
2. O prazo de vigência da outorga expirou sem o atendimento pela concessionária das exigências regulamentares estabelecidas no Decreto nº 88.066/83, em demonstração inequívoca de desinteresse pela manutenção do serviço, conforme constatado pelos órgãos técnicos e pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Nos termos da Lei nº 4.117/62, regulamentada pelo Decreto nº 52.795/63, e da Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83, compete ao Ministério das Comunicações a revisão de concessões e permissões para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, com prazo de outorga prestes a expirar ou já expirado. Tratando-se de concessões, a decisão final cabe à Vossa Excelência, segundo estabelece o art. 6º, inciso I, do referido Decreto nº 88.066/83.
4. Diante do exposto, encaminho o presente processo para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §2º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

5

COORDENAÇÃO-GERAL  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SA/PR

Publicado na Seção 1 do DOU de 3 AGO 2010  
Cópia Autenticada

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Cacique Bruenque Regeneração Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Regeneração, Estado do Piauí.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.095001/2006 e 53760.000303/1996,

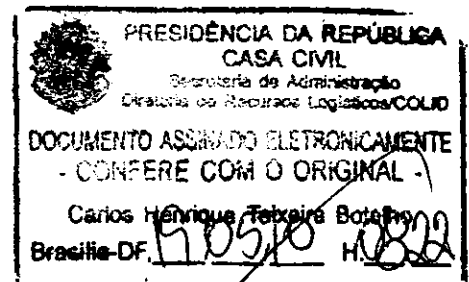
**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Cacique Bruenque de Regeneração Ltda. pelo Decreto nº 92.672, de 16 de maio de 1986, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Regeneração, Estado do Piauí.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



EM nº. 327/2010 – MC

Brasília, 18 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53000.095001/2006, que trata da revisão da outorga concedida à RÁDIO CACIQUE BRUENQUE DE REGENERAÇÃO LTDA, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Regeneração, Estado do Piauí, conferida pelo Decreto nº 92.672, de 16 de maio de 1986.
2. O prazo de vigência da outorga expirou sem o atendimento pela concessionária das exigências regulamentares estabelecidas no Decreto nº 88.066/83, em demonstração inequívoca de desinteresse pela manutenção do serviço, conforme constatado pelos órgãos técnicos e pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Nos termos da Lei nº 4.117/62, regulamentada pelo Decreto nº 52.795/63, e da Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83, compete ao Ministério das Comunicações a revisão de concessões e permissões para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, com prazo de outorga prestes a expirar ou já expirado. Tratando-se de concessões, a decisão final cabe à Vossa Excelência, segundo estabelece o art. 6º, inciso I, do referido Decreto nº 88.066/83.
4. Diante do exposto, encaminho o presente processo para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §2º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

COORDENAÇÃO GERAL  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA - CODIN/SAF/M

Publicado na Seção 1 do DOU de 03 AGO 2010  
Cópia Autenticada

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nhandeara, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem nos arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.006774/2007 e 53830.001488/1995,

**D E C R E T A :**

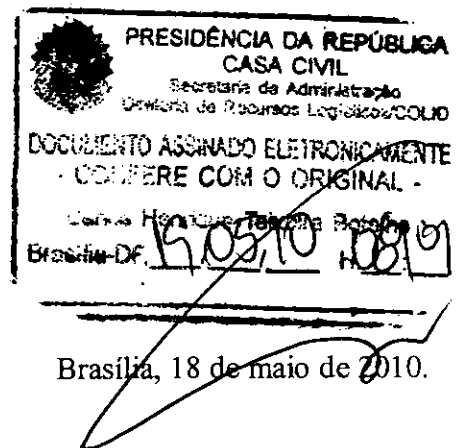
Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Jornal de Nhandeara Ltda. pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nhandeara, Estado de São Paulo.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

EM nº. 329/2010 – MC



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53000.006774/2007, que trata da revisão da outorga concedida à RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nhandeara, Estado de São Paulo, conferida pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976.

2. O prazo de vigência da outorga expirou sem o atendimento pela concessionária das exigências regulamentares estabelecidas no Decreto nº 88.066/83, em demonstração inequívoca de desinteresse pela manutenção do serviço, conforme constatado pelos órgãos técnicos e pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Nos termos da Lei nº 4.117/62, regulamentada pelo Decreto nº 52.795/63, e da Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83, compete ao Ministério das Comunicações a revisão de concessões e permissões para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, com prazo de outorga prestes a expirar ou já expirado. Tratando-se de concessões, a decisão final cabe à Vossa Excelência, segundo estabelece o art. 6º, inciso I, do referido Decreto nº 88.066/83.

4. Diante do exposto, encaminho o presente processo para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §2º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

Publicado na Seção 1 do DOU de 05 AGO 2010  
Cópia Autenticada

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Canavieiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052836/2004,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Canavieiro Ltda. pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

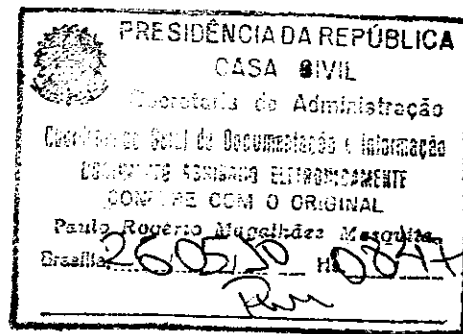
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

SAG

Cópia

EM nº. 355/2010 – MC



Brasília, 21 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53000.052836/2004, que trata da revisão da outorga concedida à RÁDIO CANAVIEIRO LTDA. para exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, conferida pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982.
2. O prazo de vigência da outorga expirou sem o atendimento pela concessionária das exigências regulamentares estabelecidas no Decreto nº 88.066/83, em demonstração inequívoca de desinteresse pela manutenção do serviço, conforme constatado pelos órgãos técnicos e pela Consultoria Jurídica deste Ministério. ✓
3. Nos termos da Lei nº 4.117/62, regulamentada pelo Decreto nº 52.795/63, e da Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83, compete ao Ministério das Comunicações a revisão de concessões e permissões para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, com prazo de outorga prestes a expirar ou já expirado. Tratando-se de concessões, a decisão final cabe à Vossa Excelência, segundo estabelece o art. 6º, inciso I, do referido Decreto nº 88.066/83. ✓
4. Diante do exposto, encaminho o presente processo para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §2º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Publicado na Seção 1 do DOU de 05 AGO 2010  
Cópia Autenticada

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora Itápolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011665/2009,

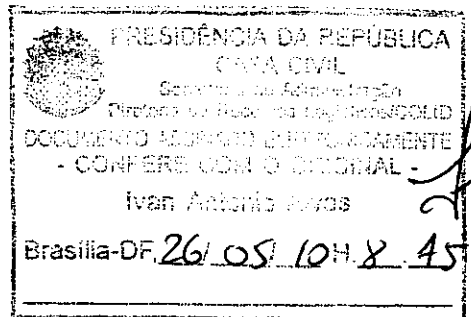
**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora Itápolis Ltda. pela Portaria MVOP nº 417, de 5 de maio de 1948, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



EM nº. 356/2010 – MC

Brasília, 21 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53000.011665/2009, que trata da revisão da outorga concedida à RÁDIO DIFUSORA ITÁPOLIS LTDA para exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itápolis, Estado de São Paulo, conferida pela Portaria MVOP nº 417, de 5 de maio de 1948.

2. O prazo de vigência da outorga expirou sem o atendimento pela concessionária das exigências regulamentares estabelecidas no Decreto nº 88.066/83, em demonstração inequívoca de desinteresse pela manutenção do serviço, conforme constatado pelos órgãos técnicos e pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Nos termos da Lei nº 4.117/62, regulamentada pelo Decreto nº 52.795/63, e da Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83, compete ao Ministério das Comunicações a revisão de concessões e permissões para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, com prazo de outorga prestes a expirar ou já expirado. Tratando-se de concessões, a decisão final cabe à Vossa Excelência, segundo estabelece o art. 6º, inciso I, do referido Decreto nº 88.066/83.

4. Diante do exposto, encaminho o presente processo para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §2º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*